

## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929  
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)  
Oficial da Ordem Militar de Cristo  
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

### Federação Portuguesa de Tiro

### Contrato – Programa n.º 61/2018

#### Preâmbulo

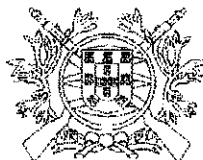
Compete à Federação Portuguesa de Tiro, apoiar, dentro dos seus condicionalismos orçamentais, os atletas que possuam o estatuto de Atleta de Alto Rendimento e que estejam inseridos no Projecto Olímpico.

A Federação Portuguesa de Tiro (em diante FPT), com sede na Rua Luís Derouet, nº 27, 3º Esq. 1250-151 Lisboa, e NIPC 501377751, aqui representada pelo seu Presidente, José Sevivas Marracho, celebra com a atleta Joana Sofia Paiva Castelão Martins (em diante atleta), titular da Licença Federativa nº 3609, o presente Contrato-Programa, nos seguintes termos:

#### Cláusula 1ª

##### Objecto

O presente contrato-programa destina-se a apoiar a atleta, através da cedência, por empréstimo, de uma pistola desportiva de ar comprimido, da marca Steyr, modelo evo 10, com o número de série 608633 e de uma pistola desportiva de calibre .22LR, da marca Pardini, modelo SP, com o número de série B24720.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929  
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)  
Oficial da Ordem Militar de Cristo  
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

### **Cláusula 2ª**

#### **Prazo da cedência**

O material acima referido é cedido pela FPT, por empréstimo, à atleta, pelo prazo de um ano a contar da assinatura do presente contrato, automaticamente renovável por igual prazo, se a FPT não comunicar à atleta, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do termo do contrato, a sua intenção de não o renovar. Esta cedência tornar-se-á definitiva decorridos 3 anos, caso a atleta se mantenha neste período com o estatuto de atleta de alto rendimento.

### **Cláusula 3ª**

#### **Âmbito de utilização do material cedido**

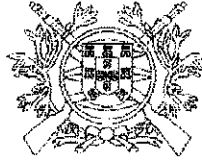
O material cedido pode ser utilizado em quaisquer provas e treinos, tanto nacionais como internacionais.

### **Cláusula 4ª**

#### **Obrigações da atleta**

A atleta obriga-se:

- a) A guardar e conservar o material cedido, dando-lhe a utilização adequada ao seu fim;
- b) A facultar à FPT o exame do material cedido, sempre que esta o solicitar;
- c) A restituir o material cedido à FPT, findo o presente contrato;
- d) A restituir o material cedido à FPT, logo que cesse a sua filiação na FPT;
- e) A restituir o material cedido à FPT, logo que se mostre desnecessária a sua utilização.



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO**

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929  
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)  
Oficial da Ordem Militar de Cristo  
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

**Cláusula 5ª**

**Casos Omissos**

No mais, a cedência do material supra referido rege-se pelas regras do *contrato de comodato*.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2018

O Presidente

(José Sevivas Marracho)

A Atleta

(Joana Sofia Paiva Castelão Martins)